

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi CAU/MG  
DELIBERAÇÃO Nº [205.10/2024]**

<b>REFERÊNCIAS:</b>	Ofício Circular CAU/BR 025/2024
<b>INTERESSADOS:</b>	CAU/BR
<b>ASSUNTO:</b>	Apreciação e considerações sobre projeto de Resolução que altera a Resolução CAU/BR nº 193, no que se refere a desconto por licença parentalidade.

A Comissão de Planejamento e Finanças- CPFi - CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte em regime presencial, no dia 25 de março de 2024, no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando que o inciso I do art. 97 do Regimento Interno do CAU/BR dispõe que compete às comissões ordinárias e especiais apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência e, quando for o caso, solicitar a sua inclusão na pauta da reunião plenária, para deliberação;

Considerando Resolução CAU/BR nº 193/2020, que sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências;

Considerando Resolução CAU/BR nº 211/2021, que incluiu o item f no § 1º do art. 6 da Resolução nº 193/2020, que concede 50% de desconto na anuidade do exercício subsequente para arquitetos e urbanistas ou arquitetas e urbanistas que estejam usufruindo ou tenham usufruído de licença-maternidade ou licença paternidade;

Considerando Deliberação DCPFi-CAU/BR nº 006/2024, que aprova o anteprojeto de Resolução nº193, de 24 de setembro de 2020, em relação ao desconto concedido pela licença parentalidade;

Considerando Ofício-Circular nº 025-2024-CAUBR/PRES, que solicita dos CAU/UF a apreciação e encaminhamento de contribuições acerca do anteprojeto de que trata a Deliberação DCPFi-CAU/BR nº 193/2020.

**DELIBEROU**

**1. Encaminhar ao CAU/BR as sugestões de alteração discriminadas abaixo em relação ao anteprojeto de alteração da Resolução CAU/BR nº 193/2020, aprovado pela CPFi-CAU/BR, nos termos da Deliberação DCPFi-CAU/BR nº 006/2024, especificamente no item f do § 1º do art. 6, quais sejam:**

**a) No item f do § 1º do art. 6, sugere-se a alteração da redação, conforme redação abaixo:**

*f) 90% (noventa por cento) para arquitetos e urbanistas ou arquitetas e urbanista nos casos de parto a termo, antecipado e/ou com bebê natimorto, adoção de menor de idade ou guarda judicial para fins de adoção.*

*§2º O desconto previsto na alínea "f" deverá ser solicitado no prazo de 1 ano do registro e será concedido à mãe e/ou ao pai mediante solicitação e apresentação da documentação pertinente.*

**b) Justificar a sugestão de redação do item acima:**

*A CPFi-CAU/MG entende que: (i) utilizar como referência usufruir de licença maternidade ou paternidade restringe desempregados e autônomos; (ii) é importante explicitar que o direito poderá ser concedido para ambos (pais e/ou mães); (iii) deve ser considerado 1 ano da data de registro da maternidade/paternidade, ao invés do início da*

licença, para que não motive a inadimplência daqueles que solicitarão até maio e para que o direito seja exercido no mesmo período do afastamento das atividades.

c) Sugerir ao CAU/BR que estude a possibilidade de conceder 100% de desconto, uma vez que o impacto financeiro e o número de solicitações de descontos pelo motivo de parentalidade não são significativos.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFi CAU/MG				
VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Dennison Caldeira Rocha – Coordenador				X
Diego Fernando Dias – Coordenador Adjunto	X			
Mariana Fernandes Teixeira	X			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG.

-----  
**Diego Fernando Dias**  
**Coordenador Adjunto - Comissão de Planejamento e Finanças CAU/MG**

-----  
**Ana Carolina Gomes Assis Faria**  
**Assessora Técnica – Comissão de Planejamento e Finanças CAU/MG**



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FERNANDO DIAS, Coordenador(a) de Comissão**, em 12/04/2024, às 13:51, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA GOMES ASSIS FARIA, Assessor(a) de Comissão**, em 15/04/2024, às 08:32, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **4B47D51A** e informando o identificador **0201920**.